PROJETO DE LEI Nº 72/2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE " EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR" NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º O concessionaria de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim – BRK é obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da BRK.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normais legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pelo BRK ou por empresa profissional por esta autorizada.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 27 de maio 2019.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERRERA

Vereador PRB

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto ao BRK, esta autarquia municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o BRK a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de águas posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser aqueles autorizados e regulamentados pela agência reguladora do serviço público de abastecimento de água e INMETRO.

Art. 6º A presente Lei, abrange também as novas instalações no Município de Cachoeiro de Itapemirim, podendo, a requerimento do usuário, a instalação do eliminador de ar/quando da ligação inicial do abastecimento de água.

Art. 7º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela BRK, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim/ES 27 de maio 2019.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERRERA

Vereador PRB

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

J U S T I F I C A T I V A

Estamos encaminhando o Projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos senhores Vereadores, cuja matéria sugerindo a instalação de um equipamento que elimine o ar na tubulação de água das casas, antes do hidrômetro, e que quando falta água na rede de abastecimento o ar circula pelo relógio e acaba contando na fatura de água. Se for possível instalar o equipamento em cada rua que possui registro de ar no encanamento. A ideia de criar a lei surgiu após ouvir inúmeras reclamações e fazer pesquisas sobre o assunto. Se a proposta for aprovada como está, o equipamento deverá ser pago pelo Companhia de Água local. Os novos hidrômetros, inclusive, deverão ser instalados já com o eliminador de ar, sem qualquer ônus financeiro ao usuário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 27 de maio 2019.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERRERA

Vereador PRB